



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 008.4/2019

Altera o inciso II do artigo 69 do PLC nº 08/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 69. A FESPORTE tem por objetivo fomentar, desenvolver e executar a política estadual de esporte.

§ 1º

II – supervisionar o sistema desportivo estadual, garantindo a prática regular do esporte educacional, esporte de rendimento e de participação.

Sala das Sessões, de abril de 2019.

Deputado Fernando Krelling



JUSTIFICATIVA

O Objetivo da emenda apresentada é corrigir e acrescentar a garantia da prática regular do esporte educacional nas competências da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE).

O calendário do programa de Eventos esportivos da FESPORTE é bastante extenso, é aprovado anualmente pelo Conselho Estadual de Esporte (CED) e atingem aproximadamente 300 mil atletas, dos quais mais de 200 mil são escolares.

Ressalta-se, o modelo do Sistema Esportivo de Santa Catarina para o esporte educacional é referência nacional. Entretanto, é reconhecida a necessidade de aperfeiçoar o modelo, fortalecendo a integração entre Fesporte e a SED.

Ao longo dos seus 25 anos de existência a FESPORTE possui vocação e já garante a prática do esporte educacional em parceria com a SED, ADRs e os municípios.

Posto esta, que a omissão dessa manifestação esportiva no presente PLC, no tocante as competências da referida fundação pública, agride um dos principais objetivos da instituição, referenciado pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) como vanguarda e exemplo no desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao esporte educacional.

Nesse sentido, peço aos nobres pares o apoio para que possamos corrigir este fundamental dispositivo, e fortalecer a articulação necessária para a garantia da prática do esporte educacional no Estado.